



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 704/2019

SÚMULA – Altera o parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei Municipal 687/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei Municipal 687/2019, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

**Parágrafo Segundo** – Quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos o pagamento da diária será reduzido nos seguintes valores:

- Deslocamentos por períodos inferiores a 04 (quatro) horas não fazem jus a diária;
- Viagens até 200 Km de distância do Município – 10% (dez por cento) do valor da diária;
- Viagens acima de 200 Km de distância do Município - 20% (vinte por cento) do valor da diária.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.



Luiz César Baptistel  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

DATA: 05/07/2019

JORNAL: *Boleto do Povo*

ED: 3181 FLS: 3A

